



ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª  
SECRETARIA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO  
CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA  
- ESTADO DO PARANÁ**

**Autos nº. 0000401-06.2003.8.16.0185**

**Falência - Decreto-Lei 7.661/45**

**MASSA FALIDA DE VOLPI JÚNIOR - ENGENHARIA  
DE AVALIAÇÕES E OBRAS LTDA**, na pessoa de seu **SÍNDICO**, Dr. Ademar  
Nitschke Júnior, advogado, com escritório profissional na Rua Castro, 42, 2º  
andar, Curitiba/PR, respeitosamente, vem à presença de Vossa Excelência, **em  
atenção ao despacho de movimento 642.1**, apresentar **RELATÓRIO FINAL DE  
FALÊNCIA**, nos termos que seguem.

#### **I. CONTEXTUALIZAÇÃO PROCESSUAL**

1. Trata-se de pedido de autofalência formulado por VOLPI  
JUNIOR ENGENHARIA DE AVALIACOES E OBRAS LTDA, devido ao  
inesperado insucesso de incorporação e comercialização de unidades

41 3232.8862  
**www.nga.adv.br**

R. Castro, 42 - 2º Andar | Água Verde | Curitiba-PR 80.620-300





ADVOGADOS ASSOCIADOS

imobiliárias na cidade de Ponta Grossa/PR (Matrícula 34.872 – 2ª Ofício de Ponta Grossa/PR).

2. Superados os trâmites de estilo, em data de 18 de maio de 2004, o MM. Juiz decretou a falência da empresa requerente, fixando o termo legal de falência ao 60ª dia anterior à data do primeiro despacho no processo falimentar – fls. 222, movimento 1.52.

3. Após a decretação da quebra, iniciaram-se os trabalhos de arrecadação dos bens e ativos da massa falida, sob a responsabilidade do primeiro administrador nomeado, **Dr. Marcos Alberto Picoli, com primeiro auto de arrecadação de bens juntado às fls. 238, movimento 1.65 a 1.67.**

4. Às fls. 1302/1408, movimentos 1.720 a 1.759 dos autos, o **Sr. Antonio Massister Goncalves** apresentou pormenorizada síntese fática sobre os movimentos ocorridos, razões pelas quais, em homenagem ao princípio da economia processual, passa-se a se detalhar apenas os fatos mais relevantes do processo para fins do presente relatório final.

5. Às fls. 2156/2194, movimentos 2.122 a 2.134, os falidos apresentaram manifestação destacando as causas que conduziram ao pedido de autofalência, informando a arrecadação e a alienação integral dos bens da massa falida, porém, **insurgindo-se quanto aos procedimentos intentados pelo profissional que antecedeu o síndico ora peticionário quando do ajuizamento de 35 (trinta e cinco) ações revocatórias** – e que, de fato, como adiante se relatará, trouxeram prejuízos à massa falida pela necessidade de custeio dos emolumentos

41 3232.8862  
[www.nga.adv.br](http://www.nga.adv.br)





ADVOGADOS ASSOCIADOS

perante os registros de imóveis, conforme itens 8, 11.8, 11.10, 11.12 e 11.14, da decisão de movimento 278.1.

6. Em petição de fls. 2197, movimento 17.8 dos autos, o Sr. Antonio Massister Gonçalves (ex-síndico) alegou que as ações revocatórias teriam sido ajuizadas com o objetivo de reaver bens em favor da massa falida, o que justificaria, inclusive, o levantamento de alvará no valor de **R\$ 159.000,00 (cento e cinquenta e nove mil reais)** para o pagamento de honorários advocatícios.

7. Já pelos trâmites do Sistema Projudi, após digitalização dos autos (certidão de mov. 17), em decisão de movimento 67.1, subsequente à decisão que entendeu pela manutenção do termo legal de falência anteriormente fixado na sentença declaratória de falência (mov. 48.1), **o juízo indeferiu o pedido de expedição de alvará para pagamento dos referidos honorários, ante a onerosidade excessiva aos ativos da massa falida.**

8. Em petição de movimento 72.1, os falidos depositaram em cartório os livros contábeis da sociedade empresária, conforme certidão de movimento 77.

9. Conforme termo de compromisso de movimento 124.1, este síndico que ao final subscreve assumiu ao encargo e passou a adotar medidas visando o encaminhamento do processo ao seu encerramento, haja vista a arrecadação e alienação de todos os ativos que havia sido anteriormente realizado.

41 3232.8862  
[www.nga.adv.br](http://www.nga.adv.br)

R. Castro, 42 - 2º Andar | Água Verde | Curitiba-PR 80.620-300





ADVOGADOS ASSOCIADOS

10. Dentre as principais medidas, destaque-se o acordo firmado no movimento 173.2 para dar cabo às 35 (trinta e cinco) ações revocatórias anteriormente ajuizadas, e que permitiram que a massa falida não fizesse o pagamento dos honorários sucumbenciais que haviam sido fixados, em medida, portanto de otimização dos ativos da massa falida.

11. No movimento 234.1, foram listados todos os síndicos para que atuaram no presente feito, visando o seu encerramento pelo pagamento dos credores, de acordo com a disponibilidade de ativos da massa falida.

12. Em suma, são esses os principais andamentos processuais verificados e que balizam o presente relatório final de falência, cujo processo será encerrado pelo pagamento parcial dos credores, ante a insuficiência de ativos.

## II. ESTADO PATRIMONIAL E QUADRO-GERAL DE CREDITORES

13. Segundo destacado, todos os ativos da massa falida foram devidamente arrecadados e liquidados, sendo que, quando da nomeação deste síndico para o exercício da função (agosto de 2016), o montante total disponibilizado na conta judicial da massa falida era de **R\$ 184.648,38 (cento e oitenta e quatro mil seiscientos e quarenta e oito reais e trinta e oito centavos)**, conforme petição de movimento 145.1.

14. Na sequência, conforme se extrai da petição de movimento 414.1, de acordo com a disponibilidade de ativos da massa falida, fora apresentado plano de pagamento para o adimplemento da **integralidade créditos devidos aos credores extraconcursais** (honorários dos síndicos, custas processuais e emolumentos, nos termos da decisão de movimento 278.1) e de

41 3232.8862  
[www.nga.adv.br](http://www.nga.adv.br)



# NITSCHKE NG GRABOSKI

ADVOGADOS ASSOCIADOS

aos parte dos créditos devidos aos credores trabalhistas, inexistindo, pois, recursos para o pagamento dos credores das demais classes.

15. Os pagamentos até o momento realizados podem ser extraídos da planilha de movimento 541.2, abaixo reiterada:

| MASSA FALIDA DE VOLPI JÚNIOR ENGENHARIA DE AVALIAÇÃO DE OBRAS LTDA - PAGAMENTO POR RATEIO |                                  |                 |               |                 |                              |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|-----------------|---------------|-----------------|------------------------------|
| CREDORES TRABALHISTAS                                                                     |                                  |                 |               |                 |                              |
| nº.                                                                                       | CREADOR                          | VALOR HISTÓRICO | RATEIO        | SALDO A RECEBER | EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO          |
| 1                                                                                         | Albani Alves Cordeiro            | R\$ 1.594,11    | R\$ 705,04    | R\$ 889,07      | -                            |
| 2                                                                                         | Antonio A. V. dos Reis           | R\$ 2.743,71    | R\$ 1.213,49  | R\$ 1.530,22    | -                            |
| 3                                                                                         | Délcio R. S. Quadros             | R\$ 3.823,92    | R\$ 1.691,24  | R\$ 2.132,68    | -                            |
| 4                                                                                         | Hilário S. D. Santos             | R\$ 45.192,99   | R\$ 19.987,93 | R\$ 25.205,06   | -                            |
| 5                                                                                         | Mara Lúcia Scheidt               | R\$ 6.444,34    | R\$ 2.850,20  | R\$ 3.594,14    | -                            |
| 6                                                                                         | Marcio Roberto Santos            | R\$ 45.090,59   | R\$ 19.942,65 | R\$ 25.147,94   | -                            |
| 7                                                                                         | Michelle Aparecida Ganho Almeida | R\$ 1.094,29    | R\$ 483,98    | R\$ 610,31      | Mov. 480.1 - Ofício 52/2020  |
| 8                                                                                         | Roberto Dias dos Santos          | R\$ 1.363,43    | R\$ 603,02    | R\$ 760,41      | Mov. 518.1 - Ofício 387/2020 |
| 9                                                                                         | Ronaldo Pereira da Silva         | R\$ 11.804,48   | R\$ 5.220,88  | R\$ 6.583,60    | Mov. 480.1 - Ofício 52/2020  |
| 10                                                                                        | Samuel Chaves                    | R\$ 1.195,12    | R\$ 528,58    | R\$ 666,54      | -                            |
| 11                                                                                        | Santinho C. de Jesus             | R\$ 1.877,62    | R\$ 830,43    | R\$ 1.047,19    | -                            |
| TOTAL                                                                                     |                                  | R\$ 122.224,60  | R\$ 54.057,44 | R\$ 68.167,16   |                              |

  

| LEGENDA 1                                    |                |
|----------------------------------------------|----------------|
| VALOR DEPOSITADO EM JUÍZO EM 21.01.2020      | R\$ 212.902,63 |
| CREDORES EXTRAJUDICIAIS - DECISÃO MOV. 278.1 | R\$ 158.845,19 |
| SALDO A RATEAR                               | R\$ 54.057,44  |

  

| LEGENDA 2                                        |         |
|--------------------------------------------------|---------|
| RATEIO = SALDO A RATEAR/TOTAL DE CRÉDITO         |         |
| PERCENTUAL DE RECEBIMENTO DO CRÉDITO POR CREATOR | 44,228% |

  

| LEGENDA 3                       |                        |              |
|---------------------------------|------------------------|--------------|
| REMUNERAÇÃO SÍNDICOS            | % FIXADO - MOV. 278.1  | VALOR DEVIDO |
| DR. MARCOS PICOLI               | 1% (do valor do ativo) | R\$ 2.129,03 |
| DR. GILMAR LONGO DA ROCHA       | 1% (do valor do ativo) | R\$ 2.129,03 |
| DR. ANTONIO MASSISTER GONÇALVES | 1% (do valor do ativo) | R\$ 2.129,03 |
| DR. ADEMAR NITSCHKE JÚNIOR      | 3% (do valor do ativo) | R\$ 6.387,08 |

  

| EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO             |  |
|---------------------------------|--|
| Mov. 510.1 - Ofício nº 108/2020 |  |
| Mov. 510.1 - Ofício nº 108/2020 |  |
| Mov. 510.1 - Ofício nº 108/2020 |  |
| Mov. 480.2 - Ofício nº 51/2020  |  |

16. Os créditos que não serão objeto de pagamento pela insuficiência de ativos podem ser extraídos do quadro-geral de credores anexado no movimento 407.2.

17. Conforme extrato atualizado acostado no movimento 657.1, o ativo da massa falida, com o pagamento parcial dos credores trabalhistas (não

41 3232.8862  
www.nga.adv.br



ADVOGADOS ASSOCIADOS

foram expedidos ainda a integralidade dos alvarás) e também restando o pagamento de algumas obrigações extraconcursais, é de **R\$ 196.651,69 (cento e noventa e seis mil seiscientos e cinquenta e um reais e sessenta e nove centavos)**,

18. Por outro lado, o passivo global consolidado da massa falida é de **R\$ 1.033.320,68 (um milhão trinta e três mil trezentos e vinte reais e sessenta e oito centavos)**, que não será quitado, repita-se, pela insuficiência de ativos da massa falida.

19. **Neste sentido, é o que se informa.**

### III. RESPONSABILIDADE DOS FALIDOS

20. No que tange a responsabilidade dos falidos, incumbe frisar que, *a priori*, não se verificam responsabilidades civis ou criminais que possam a eles ser imputadas, especialmente levando-se em consideração a ampla colaboração prestada ao longo do presente feito, especialmente na pessoa de seus patronos.

21. **Dessa forma, em atenção ao *caput* do art. 131, do Decreto-Lei 7.661/45, o síndico pontua a inexistência de responsabilidades civis ou criminais remanescentes em face dos falidos, sem prejuízo da manifestação do Ministério Público.**

### IV. PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS SÍNDICOS

22. No tocante as medidas para prestação de contas, registre-se que o síndico que ao final subscreve distribuiu pedido de prestação de contas em apartado, conforme autos nº. 0000697-66.2019.8.16.0185, de modo que a validação

41 3232.8862  
**www.nga.adv.br**





ADVOGADOS ASSOCIADOS

de suas contas é periodicamente realizada pelo juízo falimentar, a cujas decisões, pois, se faz remissão.

23. De toda sorte, **consigna-se que a movimentação financeira realizada pelo síndico se resume às operações já devidamente indicadas no referido movimento 541.2, inclusive pelo recebimento da integralidade de seus honorários**, conforme ofício de movimento 480.2 dos autos falimentares.

24. Os demais síndicos, igualmente, tiveram deferido pelo juízo o recebimento dos honorários que lhes foram fixados, conforme ofício de movimento 510.1.

25. A regularidade das contas dos demais síndicos está sendo apurada diretamente pelo juízo falimentar e pelo Ministério Público, como se observa, por exemplo, da própria decisão de movimento 642.1.

26. **Neste sentido, é o que se informa.**

## V. REQUERIMENTOS

27. Diante do exposto:

- a) **Requer-se seja recebido o presente relatório final falimentar**, em atenção ao comando judicial e ao determinado art. 131, do Decreto-Lei 7.661/45, nos termos dos tópicos I, II, III e IV supra;
- b) **Ao final, requer-se seja encerrada a presente falência**, com fundamento no art. 132, do Decreto-Lei 7.661/45, seguindo-se, para tanto, os trâmites

41 3232.8862

[www.nga.adv.br](http://www.nga.adv.br)

R. Castro, 42 - 2º Andar | Água Verde | Curitiba-PR 80.620-300





ADVOGADOS ASSOCIADOS

de estilo, observando-se, apenas, a necessidade de finalização do pagamento dos credores extraconcursais e trabalhistas, conforme destacado no tópico II supra.

Nestes termos, pede-se deferimento.

Curitiba, 16 de abril de 2021.

**Ademar Nitschke Júnior**

OAB/PR 39.272

